

**Req. Juntada ao Projeto de lei nº 460, de 2020**

Em atendimento à cota da Relatora Deputada Janaína Paschoal, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, solicito juntada dos documentos anexos.

Sala das Sessões, em

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke, positioned above the name of the deputy.

**Deputado Rafa Zimbaldi**

Neste íterim, uma vez que a portaria revogatória da aposentadoria foi suspensa pelos efeitos do mandado de segurança nº 1028178-90.2020.8.26.0114, foi aberto o presente procedimento, sendo a ex-servidora foi intimada pela Diretoria Geral a apresentar sua defesa (fls. 158), em garantia ao contraditório e a ampla defesa, encaminhando-se posteriormente à Procuradoria para análise e manifestação.

É o relatório. DECIDO.

O parecer da Procuradoria desta Casa, em fls. 242-249, concluiu pela inconstitucionalidade do ato de investidura em cargo de provimento efetivo da servidora, pelo instituto da readmissão, sem prévia aprovação em concurso público, após a CF/88, conforme posição reiterada pelo STF (Súmula vinculante nº 43).

Entretanto, referido parecer, ao analisar os aspectos do regime previdenciário ao qual estaria submetida a servidora aposentada, ponderou: **I.** que a servidora já conta com 18 anos de inatividade pelo regime próprio, devendo, portanto, o período contributivo prestado pela servidora ser levado em consideração; **II.** que apesar da inconstitucionalidade da nomeação, foi reconhecida sua aposentadoria pelo próprio Camprev à época; **III.** a notória dificuldade na migração de servidores aposentados em regime de previdência próprios ao RGPS; **IV.** a existência de jurisprudência que, apesar de declarar a inconstitucionalidade, modulou os efeitos especialmente e exclusivamente para fins de manutenção da aposentadoria dos servidores envolvidos (ADI nº 2233241-49.2020.8.26.0000 - Órgão Especial - TJSP e ADI 3552 - STF).

Assim, nesse sentido, opinou pela possibilidade da servidora aposentada se manter vinculada ao regime previdenciário próprio do município de Campinas.

Desta forma, nos termos das jurisprudências do TJ-SP - ADI nº 2233241-49.2020.8.26.0000 e do STF - ADI 3552 a Mesa Diretora acolhe o parecer da Procuradoria de fls. 242-249 e, considerando o acima relatado, **DECIDE** pela manutenção da aposentadoria concedida à Adelaide Lacerda Figueiredo por meio da Portaria da Mesa nº 254/2003.

Encaminhe-se à Diretoria-Geral, para notificação da interessada e demais providências necessárias.

Campinas, 30 de agosto de 2021.

#### Ref.: Processo CMC-ADM-2021/00116

Trata-se de procedimento administrativo, processo CMC-ADM-2021/00116, visando a garantia do contraditório e ampla defesa ao servidor aposentado Luiz Roberto Saviani Rey, em atendimento à decisão proferida por esta Presidência em fls. 156-157. Referido procedimento é resultante de apontamentos da Controladoria Geral da Casa no processo CMC-ADM-2019/00387 e consequentes decisões da Presidência (Portaria da Mesa nº 119/2020 e decisão em fls. 125-129) em relação à cassação da aposentadoria do servidor aposentado em referência, por flagrante inconstitucionalidade em relação a sua readmissão funcional durante a vigência da CF/88.

Neste íterim, uma vez que a portaria revogatória da aposentadoria foi suspensa pelos efeitos do mandado de segurança nº 1028178-90.2020.8.26.0114, foi aberto o presente procedimento, sendo o ex-servidor foi intimado pela Diretoria Geral a apresentar sua defesa (fls. 158), em garantia ao contraditório e a ampla defesa, encaminhando-se posteriormente à Procuradoria para análise e manifestação.

É o relatório. DECIDO.

O parecer da Procuradoria desta Casa, em fls. 224-237, concluiu pela inconstitucionalidade do ato de investidura em cargo de provimento efetivo do servidor, pelo instituto da readmissão, sem prévia aprovação em concurso público, após a CF/88, conforme posição reiterada pelo STF (Súmula vinculante nº 43).

Entretanto, referido parecer, ao analisar os aspectos do regime previdenciário ao qual estaria submetido o servidor aposentado, ponderou: **I.** que o servidor já conta com 13 anos de inatividade pelo regime próprio, devendo, portanto, o período contributivo prestado pelo servidor ser levado em consideração; **II.** que apesar da inconstitucionalidade da nomeação, foi reconhecida sua aposentadoria pelo próprio Camprev à época; **III.** a notória dificuldade na migração de servidores aposentados em regime de previdência próprios ao RGPS; **IV.** a existência de jurisprudência que, apesar de declarar a inconstitucionalidade, modulou os efeitos especialmente e exclusivamente para fins de manutenção da aposentadoria dos servidores envolvidos (ADI nº 2233241-49.2020.8.26.0000 - Órgão Especial - TJSP e ADI 3552 - STF).

Assim, nesse sentido, opinou pela possibilidade do servidor aposentado se manter vinculada ao regime previdenciário próprio do município de Campinas.

Desta forma, nos termos das jurisprudências do TJ-SP - ADI nº 2233241-49.2020.8.26.0000 e do STF - ADI 3552 a Mesa Diretora acolhe o parecer da Procuradoria de fls. 224-237-257 e, considerando o acima relatado, **DECIDE** pela manutenção da aposentadoria concedida a Luiz Roberto Saviani Rey, por meio da Portaria da Mesa nº 89/2008.

Encaminhe-se à Diretoria-Geral, para notificação do interessado e demais providências necessárias.

Campinas, 30 de agosto de 2021.

#### Ref.: Processo CMC-ADM-2021/00117

Trata-se de procedimento administrativo, processo CMC-ADM-2021/00117, visando a garantia do contraditório e ampla defesa à servidora aposentada Vânia Viana Machado Pinheiro, em atendimento à decisão proferida por esta Presidência em fls. 156-157. Referido procedimento é resultante de apontamentos da Controladoria Geral da Casa no processo CMC-ADM-2019/00387 e consequentes decisões da Presidência (Portaria da Mesa nº 119/2020 e decisão em fls. 125-129) em relação à cassação da aposentadoria da servidora aposentada em referência, por flagrante inconstitucionalidade em relação a sua readmissão funcional durante a vigência da CF/88.

Neste íterim, uma vez que a portaria revogatória da aposentadoria foi suspensa pelos efeitos do mandado de segurança nº 1028178-90.2020.8.26.0114, foi aberto o presente procedimento, sendo a ex-servidora foi intimada pela Diretoria Geral a apresentar sua defesa (fls. 158), em garantia ao contraditório e a ampla defesa, encaminhando-se posteriormente à Procuradoria para análise e manifestação.

É o relatório. DECIDO.

O parecer da Procuradoria desta Casa, em fls. 243-257, concluiu pela inconstitucionalidade do ato de investidura em cargo de provimento efetivo da servidora, pelo instituto da readmissão, sem prévia aprovação em concurso público, após a CF/88, conforme posição reiterada pelo STF (Súmula vinculante nº 43).

Entretanto, referido parecer, ao analisar os aspectos do regime previdenciário ao qual estaria submetida a servidora aposentada, ponderou: **I.** que a servidora já conta com 07 anos de inatividade pelo regime próprio, devendo, portanto, o período contributivo prestado pela servidora ser levado em consideração; **II.** que apesar da inconstitucionalidade da nomeação, foi reconhecida sua aposentadoria pelo próprio Camprev à época; **III.** a notória dificuldade na migração de servidores aposentados em regime de previdência próprios ao RGPS; **IV.** a existência de jurisprudência que, apesar de declarar a inconstitucionalidade, modulou os efeitos especialmente e exclusivamente para fins de manutenção da aposentadoria dos servidores envolvidos (ADI nº 2233241-49.2020.8.26.0000 - Órgão Especial - TJSP e ADI 3552 - STF).

Assim, nesse sentido, opinou pela possibilidade da servidora aposentada se manter vinculada ao regime previdenciário próprio do município de Campinas.

Desta forma, nos termos das jurisprudências do TJ-SP - ADI nº 2233241-49.2020.8.26.0000 e do STF - ADI 3552 a Mesa Diretora acolhe o parecer da Procuradoria de fls. 243-257 e, considerando o acima relatado, **DECIDE** pela manutenção da aposentadoria concedida à Vânia Viana Machado Pinheiro, por meio da Portaria da Mesa nº 103/2014.

Encaminhe-se à Diretoria-Geral, para notificação da interessada e demais providências necessárias.

Campinas, 30 de agosto de 2021.

**JOSÉ CARLOS SILVA**  
PRESIDENTE

**ALBERTO ALVES DA FONSECA**  
PRIMEIRO-SECRETÁRIO

**FERNANDO CÉSAR RIBEIRO MENDES**  
SEGUNDO-SECRETÁRIO

### PRESIDÊNCIA

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Ref.: Protocolo Interno nº CMC-ADM-2021/00266

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos nos autos do processo em epígrafe, RATIFICO a inexigibilidade de licitação reconhecida pela Procuradoria Jurídica desta Casa para contratar a empresa "SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA - ME", inscrita sob o CNPJ nº 34.370.234/0001-42, objetivando a inscrição de servidores no curso "Impactos da Reforma Previdenciária sobre os Regimes Próprios de Previdência - EC nº 103/2019 e Averbção de tempo de serviço e de contribuição na Administração Pública - Portaria nº 154/2008." Essa ratificação se fundamenta no Art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93. O valor global é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) que será pago conforme dotação orçamentária específica e categoria econômica 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Nessa oportunidade, determino a publicação deste ato.

Campinas, 08 de setembro de 2021

**JOSÉ CARLOS SILVA**  
Presidente

### DIVERSOS

### ENTIDADES ASSISTENCIAIS E ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SEMEANDO  
ESPERANÇA - CNPJ: 05.507.220/0001-20 - C.C.:**  
**3441.63.70.0440.01001 - I.M.: 156980-5**

Balancete de Verificação					Página: 1
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SEMEANDO ESPERANÇA					CNPJ: 05.507.220/0001-20
Período: 01/01/2019 a 31/12/2019					
Conta Contábil	Descrição da Conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	ATIVO	4.837,63D	189.211,98	187.499,08	6.556,53D
1.1	ATIVO CIRCULANTE	875,51D	189.211,98	186.706,12	3.379,39D
1.1.1	Caixa e Equivalentes de Caixa	875,51D	189.211,98	186.706,12	3.379,39D
1.1.1.01	Caixa	348,39D	16.529,67	16.589,60	376,42D
1.1.1.02	Banco Bradesco C/Corrente	1.000,00	116.452,41	116.452,41	1.000,00
1.1.1.03	Caixa Econômica Federal	35,57D	0,00	0,00	35,57D
1.1.1.05	Bradesco - Aplic.Financiera	566,01D	55.878,00	53.329,63	3.064,40D
1.1.1.07	Bradesco - C/ Poupanca	22,54D	1,94	24,48	0,00
1.3	ATIVO NÃO CIRCULANTE	3.962,10D	0,00	792,96	3.171,14D
1.3.3	Imobilizado	3.962,10D	0,00	792,96	3.171,14D
1.3.3.05	Móveis e Utensílios	7.928,90D	0,00	0,00	7.928,90D
1.3.3.06	Equipamentos de Informática	2.000,00D	0,00	0,00	2.000,00D
1.3.3.10	Depr. Acumulada s/ Móveis e Utensílios	3.964,80C	0,00	792,96	4.757,76C
1.3.3.11	Depr. Ac. s/ Equipamentos de Informática	2.000,00C	0,00	0,00	2.000,00C
2	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	4.837,63C	80.376,49	82.689,09	6.556,53C
2.1	PASSIVO CIRCULANTE	18.900,00C	0,00	3.756,99	22.656,99C
2.1.2	Emprestimos e Financiamentos	18.900,00C	0,00	3.756,99	22.656,99C
2.1.2.03	Empréstimos a Pagar	18.900,00C	0,00	0,00	18.900,00C
2.1.2.04	Contas a Pagar	0,00	0,00	3.756,99	3.756,99C
2.3	PATRIMÔNIO SOCIAL	14.062,37D	2.044,09	0,00	16.106,46D
2.3.1	Patrimônio Social	14.062,37D	2.044,09	0,00	16.106,46D
2.3.1.02	Superávit/Déficit Acumulados	14.062,37D	0,00	0,00	14.062,37D
2.3.1.03	Superávit/Déficit do exercício	0,00	2.044,09	0,00	2.044,09D
2.9	CONTAS AUXILIARES	0,00	78.332,10	78.332,10	0,00
2.9.1	APURAÇÃO DE RESULTADO	0,00	78.332,10	78.332,10	0,00
2.9.1.01	Conta de Zeramento	0,00	78.332,10	78.332,10	0,00
3	RECEITAS	0,00	76.288,01	76.288,01	0,00
3.1	RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	76.274,14	76.274,14	0,00
3.1.2	Subvenções Privadas	0,00	49.672,12	49.672,12	0,00
3.1.2.01	Contribuições / Doações	0,00	47.832,36	47.832,36	0,00
3.1.2.02	Outras	0,00	1.839,76	1.839,76	0,00
3.1.8	Outras Receitas Operacionais	0,00	26.602,02	26.602,02	0,00
3.1.8.03	Outras Receitas	0,00	26.602,02	26.602,02	0,00
3.2	Receitas Financeiras	0,00	13,87	13,87	0,00
3.2.1	Receitas Financeiras	0,00	13,87	13,87	0,00
3.2.1.01	Receitas de Aplicações Financeiras	0,00	13,87	13,87	0,00
4	CUSTOS E DESPESAS	0,00	78.332,10	78.332,10	0,00



<b>Balancete de Verificação</b>					Página: 2
ASSOCIAÇÃO BENEF SEMEANDO ESPERANÇA					CNPJ: 05.507.220/0001-20
Período: 01/01/2019 a 31/12/2019					
Conta Contábil	Descrição da Conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
4.2	Despesa de Pessoal	0,00	67.960,74	67.960,74	0,00
4.2.1	Despesa de Pessoal	0,00	67.960,74	67.960,74	0,00
4.2.1.01	Orcamentos e Salários	0,00	37.274,50	37.274,50	0,00
4.2.1.03	Férias	0,00	3.405,26	3.405,26	0,00
4.2.1.04	13º Salário	0,00	2.937,50	2.937,50	0,00
4.2.1.05	INSS	0,00	18.010,75	18.010,75	0,00
4.2.1.06	FGTS	0,00	5.738,08	5.738,08	0,00
4.2.1.07	PPS	0,00	554,15	554,15	0,00
4.3	Despesas Administrativas	0,00	4.722,96	4.722,96	0,00
4.3.1	Despesa Administrativa	0,00	4.722,96	4.722,96	0,00
4.3.1.02	Honorários Contábeis	0,00	2.000,00	2.000,00	0,00
4.3.1.07	Serviços Prestados	0,00	1.600,00	1.600,00	0,00
4.3.1.10	Depreciações	0,00	792,96	792,96	0,00
4.3.1.20	Certificado Digital	0,00	330,00	330,00	0,00
4.5	Utilidades e Serviços	0,00	1.319,41	1.319,41	0,00
4.5.1	Utilidades e Serviços	0,00	1.319,41	1.319,41	0,00
4.5.1.03	Telefone	0,00	1.153,91	1.153,91	0,00
4.5.1.05	Material de Higiene e Limpeza	0,00	155,50	155,50	0,00
4.6	Despesas Financeiras	0,00	4.328,99	4.328,99	0,00
4.6.1	Despesas Financeiras	0,00	4.328,99	4.328,99	0,00
4.6.1.02	Despesa Bancária	0,00	1.072,50	1.072,50	0,00
4.6.1.05	IOF e Aplicação Financeira	0,00	2,33	2,33	0,00
4.6.1.08	IOF - Imp. s/ Op. Financeira	0,00	0,87	0,87	0,00
4.6.1.09	Juros e Multas	0,00	3.253,29	3.253,29	0,00
ATIVO		4.837,63 D	189.211,98	187.409,08	6.550,53 D
PASSIVO		4.837,63 C	80.376,19	82.089,99	6.550,53 C
RECEITA		0,00	76.288,01	76.288,01	0,00
DESPESA		0,00	78.322,10	78.322,10	0,00
CUSTO		0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO		0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO					0,00
Campinas, 31 de dezembro de 2019.					
Presidente DONIZETE VICENTE RIBEIRO CPF: 029.608.438-78		CONTADORA MARIA ANGELICA RODRIGUES CT CRC: 15F20073303			

<b>Balanco Patrimonial</b>		Página: 1
ASSOCIAÇÃO BENEF SEMEANDO ESPERANÇA		CNPJ: 05.507.220/0001-20
Período: 01/01/2019 a 31/12/2019		
<b>ATIVO</b>		6.550,53
ATIVO CIRCULANTE		3.379,39
Caixa e Equivalentes de Caixa		3.379,39
Caixa		278,42
Banco Bradesco Crédito		1,00
Caixa Econômica Federal		35,57
Bradesco - Aplic. Financeira		3.064,40
ATIVO NÃO CIRCULANTE		3.171,14
Imobilizado		3.171,14
Móveis e Utensílios		7.528,50
Equipamentos de Informática		2.000,00
Depreciação Móveis e Utensílios		(4.757,76)
Depreciação Equipamentos de Informática		(2.000,00)
<b>PASSIVO</b>		6.550,53
PASSIVO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		22.856,69
PASSIVO CIRCULANTE		22.856,69
Empréstimos e Financiamentos		18.900,00
Empréstimos a Pagar		3.756,69
Contas a Pagar		(16.105,46)
PATRIMÔNIO SOCIAL		(16.105,46)
Patrimônio Social		(16.105,46)
Superávit/Déficit Acumulados		(14.062,37)
Superávit / Déficit do Exercício		(2.044,09)

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS 13 PAIS "LAR DA CRIANÇA FELIZ" - CNPJ: 51.873.073/0001-29 - C.C.: 3261.14.75.0001.01001 - I.M.: 101.977-5**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**  
 Data: 27 de setembro de 2021.  
 1ª Convocação: 19:30 horas  
 2ª Convocação: 20:00 horas  
 Local: Av. Professora Ana Maria Silvestre Adade, 77 - Parque das Universidades - Campinas - SP

A Associação Beneficente dos 13 Pais "Lar da Criança Feliz" convida a todos os as-

sociados, que estiverem em dia com suas obrigações sociais, na conformidade do que dispõe o estatuto, para comparecerem à Assembleia Geral Ordinária e deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Aprovação do Balanço Patrimonial dos exercícios de 2.019 e 2.020.

A omissão ou ausência retira qualquer direito a futuras reclamações e submete às decisões da Assembleia Geral.

Campinas, 08 de setembro de 2021  
**LUIZ FERNANDO MANTELLO**  
 Diretor Presidente

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS 13 PAIS - "LAR DA CRIANÇA FELIZ" - CNPJ: 51.873.073/0001-29 - C.C.: 3261.14.75.0001.01001 - I.M.: 101977-5**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
 Data: 27 de setembro de 2021.  
 1ª Convocação: 20:30 horas  
 2ª Convocação: 21:00 horas  
 Local: Av. Professora Ana Maria Silvestre Adade, 77 - Parque das Universidades - Campinas - SP

A Associação Beneficente dos 13 Pais "Lar da Criança Feliz" convida a todos os associados, que estiverem em dia com suas obrigações sociais, na conformidade do que dispõe o estatuto, para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária e deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Alteração do Estatuto Social da Associação Beneficente dos 13 Pais "Lar da Criança Feliz".

A omissão ou ausência retira qualquer direito a futuras reclamações e submete às decisões da Assembleia Geral.

Campinas, 08 de setembro de 2021  
**LUIZ FERNANDO MANTELLO**  
 Diretor Presidente

CORONAVIRUS

**USAR MÁSCARA**  
**PROTEGE VOCÊ E AS PESSOAS AO REDOR**

**HIGIENIZE AS MÃOS**

ANTES DE COLOCAR A MÁSCARA



A MÁSCARA DEVE COBRIR TODO O NARIZ E A BOCA



**NÃO TOQUE OS OLHOS, BOCA OU NARIZ**

SEM HIGIENIZAR AS MÃOS



**SUBSTITUA A MÁSCARA A CADA 3 HORAS**



**RETIRE A MÁSCARA DE PAÑO PELAS TIRAS LATERAIS**  
 E GUARDE-A ATÉ A LAVAGEM



**DEIXE DE MOLHO 30 MINUTOS COM 1/2 LITRO DE ÁGUA, SABÃO E 1 COLHER DE ÁGUA SANITÁRIA.**



Esfregue, enxágue bem e coloque para secar.

A AÇÃO PROTEGE. A UNIÃO FORTALECE. JUNTOS, VAMOS SUPERAR.

INFORMAÇÕES: CORONAVIRUS.CAMPINAS.SP.GOV.BR



INFORMÁTICA DE MUN. ASSOC. S/A - IMA  
 CNPJ: 48.197.859/0001-69  
**AUTENTICAÇÃO**  
 DATA: 27/09/21 ASS: [Assinatura]